



A.M. Best Rating Services Código de Conduta

Emitida pela: AMBRS Departamento de Conformidade

Aplicável a: A.M. Best Rating Services, Inc., A.M. Best Europe – Ratings Services Limited, A.M. Best - Asia Pacific Limited, A.M. Best América Latina S.A. de C.V., A.M. Best (EU) Rating Services B.V., A.M. Best - Asia Pacific (Singapura) Pte. Ltd., e todos os funcionários.

Data de entrada em vigor: 1 de dezembro de 2025

Índice

| | |
|---|-----------|
| PREFÁCIO | 1 |
| DEFINIÇÃO DE TERMOS..... | 2 |
| SEÇÕES DO CÓDIGO..... | 4 |
| 1. Qualidade e Integridade do Processo de Classificação de Crédito | 4 |
| A. Qualidade e Integridade do Processo de Classificação de Crédito | 4 |
| B. Integridade do Processo de Classificação de Crédito | 7 |
| 2. Independência e Como Evitar Conflitos de Interesse | 8 |
| A. Geral | 8 |
| B. Políticas, Procedimentos, Controles e Divulgações..... | 9 |
| C. Independência dos Funcionários | 11 |
| 3. Responsabilidades com o Públíco Investidor, as Entidades Classificadas, Devedores, Originadores, Subscritores e Intermediários..... | 13 |
| A. Transparéncia e Atualidade de Divulgação da Classificação de Crédito | 13 |
| B. Tratamento das informações confidenciais..... | 16 |
| 4. Governança, Gestão de Risco e Treinamento para Funcionários..... | 17 |
| 5. Divulgação e Comunicação com Participantes do Mercado | 17 |
| 6. Discussão Sobre Divergências Neste Código de Conduta Procedentes do Código IOSCO. | 18 |



PREFÁCIO

A A.M. Best Rating Services, Inc. e suas subsidiárias, A.M. Best Europe - Rating Services Limited, a A.M. Best América Latina S.A. de C.V., a A.M. Best (EU) Rating Services B.V., e a A.M. Best Asia Pacific Limited e a A.M. Best - Asia Pacific (Singapura) Pte. Ltd., doravante referidas coletivamente como A.M. Best, mediante a publicação deste Código de Conduta e outros documentos relacionados com a atividade de classificação de crédito, se comprometem a cumprir um código de conduta consistente com a Declaração de Princípios da IOSCO sobre as Atividades das Agências de Classificação de Crédito (“Princípios da IOSCO”) e os Fundamentos do Código de Conduta da IOSCO para Agências de Classificação de Crédito (“Código IOSCO”), (coletivamente, as “disposições da IOSCO”). Todos os Funcionários, em tempo integral e parcial, da A.M. Best devem seguir este Código de Conduta.

Embora tenhamos disponibilizado este Código de Conduta ao público, a não ser o que está previsto por lei, a A.M. Best não assume nenhuma responsabilidade ou obrigação com terceiros, decorrente ou relacionada a este documento ou a outras políticas e práticas. Este Código de Conduta, assim como as metodologias, as políticas e as práticas da classificação, não pretendem formar ou ser parte de algum contrato, e ninguém poderá utilizá-lo direta ou indiretamente alegando fazer cumprir quaisquer de suas disposições. A.M. Best reserva-se o direito de atualizar ou modificar este código de conduta e/ou metodologias, políticas e práticas de classificação a qualquer momento, sem aviso prévio. Este Código de Conduta deve ser lido junto com a Política C-5 (ou Política C-5D, conforme aplicável) da A.M. Best Rating Services, Inc.

DEFINIÇÃO DE TERMOS

Equipe de Analistas refere-se a uma pessoa (ou pessoas) dentro da A.M. Best que tem a responsabilidade de participar, determinar ou aprovar classificações de crédito ou desenvolver ou aprovar procedimentos ou metodologias usadas para determinar classificações de crédito, incluindo modelos qualitativos e quantitativos. Também se refere tanto aos Analistas de Classificação (também conhecidos como Analistas de Crédito) quanto a quaisquer funcionários da A.M. Best que são responsáveis pela preparação e determinação de Serviços Complementares.

Serviços complementares referem-se aos serviços e produtos que não são considerados parte dos Serviços de Classificação da A.M. Best. A A.M. Best participa em negócios complementares, tais como a emissão de avaliações de desempenho. A A.M. Best não fornece produtos ou serviços de consultoria ou assessoria.

Área de responsabilidade analítica principal refere-se a qualquer entidade classificada pela A.M. Best.

Informações confidenciais referem-se a toda a informação que a A.M. Best possui e que não é conhecida geralmente pelo público, com exceção das informações que: (a) estão contidas em (i) documentos de divulgação pública, (ii) comunicados de imprensa emitidos pelo emissor, ou (iii) uma publicação ou jornal de circulação geral; ou (b) que o emissor tenha informado à A.M. Best, que tal informação é informação pública.

Funcionário refere-se a todos os funcionários em tempo integral e parcial da A.M. Best.

Familiares imediatos referem-se a todos os relacionamentos de um Funcionário definidos como familiares (parentes) na Política C-5D.

Informação Material Não Pública (MNPI) significa as Informações confidenciais que um investidor criterioso consideraria importantes para tomar a decisão de comprar, vender ou deter um valor mobiliário, incluem não somente as informações confidenciais relacionadas a aquisições, fusões, alienações, como também as operações de estrutura de capital e os resultados financeiros projetados.

Ações de Classificação referem-se à determinação e à divulgação da classificação de crédito inicial; a qualquer mudança, atestado, suspensão ou retirada de uma classificação de crédito existente; a qualquer mudança em uma perspectiva de classificação; à decisão de revisar uma classificação de crédito existente; e, à publicação de uma classificação de crédito antecipada ou preliminar atribuída a um devedor, a valores mobiliários ou instrumento do mercado monetário antes da publicação da classificação de crédito inicial.

Analista(s) de Classificação também referido como “Analista(s) de Crédito”: refere-se a Funcionários da A.M. Best que são responsáveis da elaboração de recomendações de

classificação ou que participam da determinação, monitoramento ou aprovação das classificações de crédito.

Serviços de Classificação refere-se aos negócios da A.M. Best que incluem: a emissão de classificações de solidez financeira de seguradoras, classificações de crédito de emissores, classificações de crédito de emissão, classificações em escala nacional, serviços de avaliação e classificação de risco e avaliações de crédito preliminares.

SEÇÕES DO CÓDIGO

1. QUALIDADE E INTEGRIDADE DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO

A. Qualidade e Integridade do Processo de Classificação de Crédito

1.1 A A.M. Best deverá estabelecer, manter, documentar e fazer cumprir uma metodologia de classificação de crédito para cada classe de entidade ou obrigação para a qual a A.M. Best emita classificações de crédito. Toda metodologia de classificação de crédito deverá ser rigorosa, poderá ser aplicada congruentemente e, sempre que possível, resultará em classificações que possam ser sujeitas a algum tipo de validação objetiva com base em experiência histórica.

1.2 As classificações de crédito devem ilustrar toda a informação conhecida e que se acredite seja relevante para a A.M. Best, congruente com a metodologia de classificação de crédito que esteja em vigor. Portanto, a A.M. Best deverá estabelecer, manter, documentar e fazer cumprir políticas, procedimentos e controles para garantir que a classificação de crédito e os relatórios relacionados que divulguem sejam baseados em uma análise profunda de toda essa informação.

1.3. A A.M. Best adotará medidas criteriosas destinadas a garantir que tenha o conhecimento e a perícia adequada, e que a informação que utilize para determinar a classificação de crédito seja de qualidade suficiente e obtida de fontes confidenciais para sustentar uma classificação de crédito de alta qualidade.

1.4 A A.M. Best deverá evitar a emissão de classificações de crédito para entidades ou obrigações sobre as quais não tem informações, conhecimentos, ou competência adequada. Por exemplo, nos casos em que a complexidade de um valor mobiliário ou da estrutura de um tipo de valor mobiliário, ou a falta de dados robustos sobre os ativos que subscrevem o valor mobiliário suscitam sérias questões sobre se a A.M. Best pode determinar uma classificação de crédito de alta qualidade para o valor mobiliário, a A.M. Best deverá abster-se de emitir uma classificação de crédito.

1.5 Ao avaliar a capacidade financeira, os Analistas de Classificação que participem da Ação de Classificação usarão a metodologia de classificação de crédito estabelecida pela A.M. Best para o tipo de entidade ou obrigação sujeita à ação de classificação. A metodologia de classificação de crédito deverá aplicar-se de uma forma que seja congruente para todas as entidades ou obrigações para as quais a metodologia seja utilizada.

1.6 A A.M. Best deverá definir o significado de cada categoria nas suas escalas de classificação e aplicará essas categorias congruentemente a todas as classes de entidades e obrigações para as quais corresponda uma dada escala de classificação.

1.7 As classificações de crédito devem ser atribuídas pela A.M. Best como entidade (não por um Analista de Classificação ou outro Funcionário da A.M. Best).

1.8 A A.M. Best deverá designar Analistas de Classificação que, individual ou coletivamente (particularmente quando sejam utilizadas as comissões de classificação de crédito) tenham os conhecimentos e experiência adequados para avaliar a capacidade financeira do tipo de entidade ou obrigação que esteja sendo classificada.

1.9 A A.M. Best deverá manter registros internos que sejam precisos e tenham detalhes integrais suficientes que permitam reconstruir o processo de classificação de crédito para uma determinada Ação de Classificação. Os registros devem ser mantidos durante todo o tempo necessário para promover a integridade do processo de classificação de crédito, inclusive para permitir funções de auditoria interna, conformidade e controle de qualidade para revisar Ações de Classificação anteriores para poder realizar as responsabilidades de tais funções. Além disso, a A.M. Best irá estabelecer, manter, documentar e fazer cumprir políticas, procedimentos e controles destinados a garantir que seus Funcionários cumpram os regulamentos internos da A.M. Best sobre os requerimentos de registros, retenção e disposição e com a legislação e as regulações aplicáveis que regem a manutenção, retenção e disposição de registros das agências de classificação de crédito.

1.10 A A.M. Best deve estabelecer, manter, documentar e fazer cumprir políticas, procedimentos e controles para evitar emitir classificações, análises ou relatórios de crédito que contenham deturpações, ou que sejam falaciosos quanto à capacidade financeira de uma entidade classificada ou de uma obrigação.

1.11 A A.M. Best deverá assegurar-se de que tenha e dedique recursos suficientes para realizar e manter as classificações de crédito de alta qualidade.

Ao decidir sobre a emissão de uma classificação de crédito para qualquer entidade ou obrigação, a A.M. Best deverá avaliar se pode dedicar o número suficiente de Analistas de Classificação habilitados para estabelecer classificações de crédito de alta qualidade, e se os Analistas de Classificação terão acesso a informações suficientes para estabelecer uma classificação de crédito de alta qualidade.

1.12 A A.M. Best deverá estabelecer e manter uma função de revisão composta por um ou mais gerentes sênior com experiência adequada para analisar a viabilidade da prestação de uma classificação de crédito para um tipo de entidade ou obrigação que seja materialmente diferente das entidades ou obrigações que a A.M. Best classifica atualmente.

1.13 A A.M. Best deverá estabelecer e manter uma função de revisão composta de um ou mais gerentes sênior encarregados de fazer uma revisão rigorosa e formal periódica, com regularidade, que siga um cronograma estabelecido, que analise todos os aspectos das metodologias de classificação de crédito da A.M. Best (incluindo modelos e pressupostos chave) e as mudanças significativas para as metodologias de classificação de crédito. Por exemplo, a A.M. Best deverá avaliar se as metodologias e modelos de classificação de crédito existentes para a determinação da classificação de crédito dos produtos financeiros estruturados são

apropriadas quando mudam materialmente as características de risco dos ativos subjacentes ao produto financeiro estruturado.

Sempre que possível e adequado para a magnitude e o alcance do negócio de classificação de crédito, esta função deve ser independente dos Funcionários que sejam principalmente responsáveis pela determinação da classificação de crédito.

1.14 Ao selecionar o Analista de Classificação que participará na determinação da classificação de crédito, a A.M. Best deverá promover a continuidade e também a imparcialidade no processo de classificação de crédito. Por exemplo, ao procurar o equilíbrio entre os objetivos de continuidade e imparcialidade, a A.M. Best designa uma equipe de Analistas de Classificação que participarão na determinação da classificação de crédito, sendo que alguns deles terão a entidade ou obrigação classificada dentro de sua Área de responsabilidade principal analítica e outros terão outras Áreas de responsabilidade analítica principal.

1.15 A A.M. Best garantirá que sejam designados Funcionários e recursos financeiros suficientes para monitorar e atualizar todas as suas classificações de crédito. Exceto para uma classificação de crédito que indique claramente que não envolva vigilância contínua, uma vez publicada a classificação de crédito, a A.M. Best monitorará a classificação de crédito continuamente da seguinte forma:

- a. revisando regularmente a capacidade financeira da entidade ou obrigação classificada;
- b. iniciando uma revisão do estado da classificação de crédito ao tomar conhecimento de alguma informação que possa, numa expectativa criteriosa, resultar em uma Ação de Classificação (inclusive a rescisão de uma classificação de crédito), conforme a metodologia de classificação de crédito aplicável;
- c. revisando o impacto e aplicando uma mudança nas metodologias, modelos ou pressupostos chave de classificação de crédito nas classificações de crédito pertinentes, em um período de tempo razoável;
- d. atualizando oportunamente a classificação de crédito, conforme o caso, com base nos resultados dessa revisão; e,
- e. incorporando toda a experiência acumulada que tenha sido obtida.

1.16 Se a A.M. Best usa equipes de análise diferentes para a determinação de classificações de crédito iniciais e para monitoramento posterior de classificações de crédito existentes, as equipes deverão ter o nível necessário de conhecimentos e recursos para exercer suas respectivas funções oportunamente.

1.17 A A.M. Best deverá estabelecer, manter, documentar e fazer cumprir políticas e procedimentos que estabeleçam claramente as diretrizes para disseminar as classificações de crédito que sejam o resultado ou que devam se sujeitar a uma Ação de Classificação e seus relatórios relacionados, e para quando a classificação de crédito seja rescindida.

B. Integridade do Processo de Classificação de Crédito

1.18 A A.M. Best e seus Funcionários deverão tratar de forma justa e honesta as entidades classificadas, devedores, originadores, subscritores, intermediários e usuários de classificações de crédito.

1.19 Os Funcionários da A.M. Best devem manter os mais elevados padrões de integridade, e comportamento ético, e a A.M. Best deverá manter políticas e procedimentos instaurados destinados a garantir que as pessoas cuja integridade esteja comprovadamente comprometida não sejam contratadas.

1.20 A A.M. Best e seus funcionários não podem, implícita ou explicitamente, dar nenhuma garantia a uma entidade sujeita a alguma Ação de Classificação, devedor, originador, subscritor, intermediário ou usuário de classificações de crédito da A.M. Best sobre o resultado de alguma Ação de Classificação em particular. Isto não impede que a A.M. Best desenvolva indicações preliminares de forma congruente com as Disposições 1.22 e 2.6(d) do Código da IOSCO.

1.21 A A.M. Best e seus Funcionários não farão promessas ou ameaças sobre nenhuma ação de Ação de Classificação para influenciar entidades classificadas, devedores, originadores, subscritores, intermediários ou usuários das classificações de crédito da A.M. Best (por exemplo, assinantes) para pagar pela classificação de crédito ou por outros serviços.

1.22 A A.M. Best e seus Funcionários não deverão fazer propostas ou recomendações sobre as atividades das entidades classificadas ou devedores que podem influenciar uma classificação de crédito da entidade classificada ou obrigação, incluindo, mas sem limitações, propostas ou recomendações sobre estruturas corporativas ou legais, ativos e passivos, operações empresariais, planos de investimentos, linhas de financiamento, combinações empresariais, e o desenho de produtos financeiros estruturados.

1.23 Em todas as jurisdições nas quais a A.M. Best esteja registrada como agência de classificação de crédito, a A.M. Best estabelecerá, manterá, documentará e fará cumprir políticas, procedimentos e controles destinados a garantir que a A.M. Best e seus Funcionários cumpram as disposições do Código de Conduta da A.M. Best, e das leis e regulamentos correspondentes.

a. A A.M. Best deverá estabelecer uma função de conformidade que terá a responsabilidade de monitorar e revisar se a A.M. Best e seus Funcionários estão cumprindo com as disposições do Código de Conduta da A.M. Best e as leis e regulamentos correspondentes.

b. Essa função de conformidade também será responsável por revisar se as políticas, procedimentos e controles da A.M. Best são adequados para assegurar o cumprimento do Código de Conduta da A.M. Best e as leis e regulamentos correspondentes.

c. A A.M. Best deverá designar um Funcionário de nível sênior com os conhecimentos requeridos para se desempenhar como oficial de conformidade da A.M. Best, encarregado da função de conformidade. A estrutura de gestão e remuneração do Oficial de Conformidade será independente das operações de determinação de classificação de crédito da A.M. Best.

1.24 Ao tomar conhecimento de que outro Funcionário ou afiliado da A.M. Best esteja participando ou tenha-se envolvido em conduta ilegal, antiética ou contrária ao Código de Conduta da A.M. Best, o Funcionário da A.M. Best deverá comunicar imediatamente essa informação ao Oficial de Conformidade ou a outro oficial da A.M. Best, conforme o caso, para que as medidas adequadas possam ter tomadas. Não se espera necessariamente que os Funcionários da A.M. Best sejam especialistas em direito. No entanto, exige-se que os Funcionários denunciem as atividades que uma pessoa sensata questionaria. Ao receber esse tipo de denúncia de um Funcionário, a A.M. Best tem a obrigação de tomar a ação apropriada, conforme estabelecem as leis e regulamentos da jurisdição e as políticas, procedimentos e controles estabelecidos, mantidos, documentados e de cumprimento exigidos pela A.M. Best. A A.M. Best deverá proibir a retaliação pela própria A.M. Best (ou por algum funcionário) contra quaisquer Funcionários que, de boa-fé, façam tal denúncia.

2. INDEPENDÊNCIA E COMO EVITAR CONFLITOS DE INTERESSE

A. Geral

2.1 A A.M. Best não deve retardar ou se abster de implementar uma Ação de Classificação com base no possível impacto (econômico, político ou outro) da ação na A.M. Best, numa entidade classificada, devedor, originador, subscritor, intermediário, investidor ou num outro participante do mercado.

2.2 A A.M. Best e seus Funcionários devem usar extremo cuidado e julgamento profissional para manter tanto a substância quanto a aparência de independência e objetividade da A.M. Best e seus Funcionários.

2.3 A determinação de uma Classificação de Crédito deverá ser influenciada apenas pelos fatores relevantes para a avaliação da capacidade de financeira da entidade ou obrigação classificada.

2.4 A Classificação de Crédito que a A.M. Best atribuir a uma entidade ou obrigação não deverá ser afetada pela existência ou eventual possibilidade de uma relação comercial entre a A.M. Best (ou suas afiliadas) e a entidade classificada, devedor, originador, subscritor ou intermediário (ou suas afiliadas), ou de qualquer outra parte.

2.5 A A.M. Best deverá separar operacionalmente, legalmente e, caso for prático, fisicamente, seu trabalho de Classificação de Crédito, Serviços Complementares e a Equipe de Analistas de qualquer outro trabalho da A.M. Best que possa apresentar um conflito de interesses. Para os outros negócios que não apresentem necessariamente um conflito de interesses, a A.M. Best deverá estabelecer, manter, documentar e fazer cumprir políticas, procedimentos e controles destinados a minimizar a probabilidade da existência de conflitos de interesse. A A.M. divulgará a razão pela qual considera que esses outros negócios não apresentam um conflito de interesses com seus negócios de classificação de crédito.

B. Políticas, Procedimentos, Controles e Divulgações

2.6 A A.M. Best deve estabelecer, manter, documentar e fazer cumprir políticas, procedimentos e controles para identificar e eliminar, ou gerenciar e divulgar, conforme o caso, quaisquer conflitos de interesse reais ou potenciais que possam influenciar as metodologias, ações e análises de Ações de Classificação da A.M. Best ou o julgamento e análises dos Funcionários da A.M. Best. Entre outras coisas, as políticas, procedimentos e controles (conforme se apliquem ao modelo empresarial da A.M. Best) deverão tratar a forma em que os conflitos seguintes podem potencialmente influenciar as metodologias ou Ações de Classificação da A.M. Best:

- a. Receber remuneração por emitir uma classificação de crédito pela entidade classificada ou pelo devedor, originador, subscritor ou intermediário da obrigação classificada.
- b. Receber remuneração pelos subscritores com interesses financeiros que podem ser influenciados por uma Ação de Classificação da A.M. Best.
- c. Receber remuneração pelas entidades classificadas, devedores, originadores, subscritores, intermediários, ou assinantes por outros serviços além da emissão de classificação de crédito ou por proporcionar acesso às classificações de crédito da A.M. Best.
- d. Proporcionar indícios preliminares ou algum indício similar da qualidade de crédito a uma entidade, devedor, originador, subscritor ou intermediário antes de ser contratado para determinar a classificação final de crédito para a entidade, devedor, originador, subscritor ou intermediário. E,

e. Ter participação societária direta ou indireta em uma entidade ou devedor classificado, ou ter uma entidade ou devedor classificado tenha participação societária direta ou indireta na A.M. Best.

2.7 A A.M. Best deverá divulgar os conflitos de interesse reais e potenciais (incluindo, mas não limitado a, os conflitos de interesse identificados no Princípio 2.6 acima) de forma completa, oportuna, clara, concisa, específica e proeminente. Quando o conflito de interesse real ou potencial é singular ou específico quanto uma Ação de Classificação no que diz respeito a uma entidade, devedor, originador, subscritor principal, intermediário ou obrigação classificada específica, esse conflito de interesse deverá ser divulgado da mesma forma e mediante os mesmos meios que a Ação de Classificação pertinente.

2.8 A A.M. Best deverá divulgar a natureza geral da sua política remuneratória com as entidades classificadas, devedores, subscritores principais ou intermediários.

a. Quando a A.M. Best receber remuneração de uma entidade classificada, devedor, originador, subscritor principal ou intermediário, que não esteja relacionada aos seus serviços de classificação de crédito, a A.M. Best deverá divulgar essa remuneração não relacionada como porcentagem de remuneração anual total recebida pela entidade classificada, devedor, subscritor principal ou intermediário no devido relatório de classificação de crédito, ou em outro meio, conforme o caso.

b. A A.M. Best divulgará no devido relatório de classificação de crédito pertinente, ou em outro meio, conforme o caso, se receber 10 por cento ou mais de sua receita anual de um único cliente, (por exemplo, uma entidade classificada, devedor, originador, subscritor principal, intermediário ou assinante (ou qualquer dos seus afiliados).

2.9 A A.M. Best deve divulgar em seus anúncios de classificação de crédito se o emissor de um produto financeiro estruturado informou à A.M. Best que está divulgando publicamente todas as informações relevantes sobre a obrigação que está sendo classificada ou se a informação permanece reservada e não pública.

2.10 A A.M. Best não deve deter ou fazer transações com qualquer instrumento de negociação que apresente um conflito de interesse com as suas atividades de classificação de crédito ou de Serviços Complementares.

2.11 Nos casos em que entidades ou devedores classificados (por exemplo, nações ou estados soberanos) tiverem, ou busquem simultaneamente, funções de supervisão relacionadas com a agência de classificação de crédito, os Funcionários responsáveis pela interação com os oficiais da entidade classificada ou o devedor (por exemplo, reguladores governamentais) sobre assuntos de supervisão devem ser independentes dos Funcionários que participam em Ações de Classificação ou que elaboram ou modificam metodologias de classificação de crédito que se aplicam a essa entidade classificada ou devedor.

C. Independência dos Funcionários

2.12 A gestão dos Funcionários da A.M. Best e seus contratos de remuneração será estruturada de forma a eliminar ou gerenciar eficazmente os conflitos de interesse reais e potenciais.

a. Os Funcionários da A.M. Best que participem ou que possam influenciar uma Ação de Classificação sobre uma entidade ou uma obrigação não serão remunerados ou avaliados com base na receita para a A.M. Best proveniente dessa entidade ou devedor.

b. A A.M. Best realizará revisões formais e periódicas das suas políticas, procedimentos e práticas de remuneração para Funcionários que participem ou que possam influenciar uma Ação de Classificação, visando garantir que essas políticas, procedimentos e práticas não tenham comprometido ou comprometam a objetividade do processo de classificação de crédito da A.M. Best.

2.13 Os funcionários da A.M. Best que participem, ou que possam influenciar uma ação de classificação de crédito não devem iniciar ou participar em discussões com entidades classificadas, devedores intermediários ou subscritores sobre honorários ou pagamentos a cobrar dessas entidades classificadas, devedores, intermediários ou subscritores.

2.14 Os funcionários da A.M. Best não devem participar ou influenciar a ação de classificação de crédito da A.M. Best de qualquer entidade ou obrigação ou serviço complementar, se o funcionário, um familiar imediato (por exemplo, o cônjuge, parceiro doméstico, ou dependente) ou uma entidade gerenciada pelo funcionário (por exemplo, um fideicomisso):

a. detém ou negocia instrumentos de comércio emitidos pela entidade classificada ou devedor ou uma empresa pela qual foi prestado um serviço complementar;

b. detém ou negocia instrumentos de comércio, (que não sejam de um esquema de participações em investimentos coletivos diversificados) que por sua vez detenha interesses na entidade classificada ou devedor ou empresa pela qual foi prestado um serviço complementar, ou é um derivativo com base em um instrumento de comércio emitido pela entidade classificada ou devedor ou empresa pela qual foi prestado um serviço complementar;

c. detém ou negocia instrumentos de comércio emitidos por uma afiliada da entidade classificada ou devedor ou empresa pela qual foi prestado um serviço complementar, cujo domínio de propriedade possa causar ou ser considerado como causador de um conflito de interesses com respeito ao funcionário ou à A.M. Best;

d. detém ou negocia instrumentos de comércio emitidos por um subscritor principal ou intermediário do devedor classificado ou empresa pela qual foi prestado um serviço complementar, cujo domínio de propriedade possa causar ou ser considerado como causador de um conflito de interesses com respeito ao funcionário ou à A.M. Best;

e. atualmente trabalha, trabalhou recentemente ou tem outro vínculo empregatício significativo com a entidade classificada ou devedor, ou subscritor principal ou intermediário do devedor classificado ou empresa pela qual foi prestado um serviço complementar, que possa causar ou ser considerado como causador de um conflito de interesses.

f. é diretor da entidade classificada ou devedor, ou subscritor principal ou intermediário da obrigação classificada ou empresa pela qual foi prestado um serviço complementar; ou

g. tem, ou teve, outra relação ou interesses na entidade classificada, devedor, ou o subscritor principal ou intermediário da obrigação classificada (ou qualquer dos seus afiliados) ou empresa pela qual foi prestado um serviço complementar que possam causar ou ser considerados como causadores de um conflito de interesses.

2.15 A Equipe de Analistas não deve deter ou fazer transações com instrumento de comércio emitido por uma entidade classificada ou devedor dentro de sua Área de Responsabilidade Principal ou por uma empresa pela qual foi prestado um serviço complementar. Isto não exclui que a Equipe de Analistas detenha ou participe em esquemas de investimento coletivo diversificados que tenham posse de um instrumento de negócio emitido por uma entidade classificada ou devedor em sua Área de responsabilidade analítica principal, ou por uma empresa pela qual foi prestado um Serviço Complementar.

2.16 Os Funcionários da A.M. Best estão proibidos de angariar dinheiro, presentes ou favores de qualquer pessoa que faça negócios com a A.M. Best, e estarão proibidos de aceitar presentes oferecidos em espécie ou em equivalente a dinheiro em espécie, ou qualquer presente que supere um valor monetário mínimo.

2.17 Os Funcionários da A.M. Best que se envolverem em qualquer relacionamento pessoal (incluindo, por exemplo, um relacionamento pessoal com um funcionário de uma entidade classificada, devedor, ou originador ou o subscritor principal ou intermediário de tal obrigação classificada ou empresa pela qual foi prestado um Serviço complementar) que cause um verdadeiro ou possível conflito de interesses, deverá em conformidade com as políticas, procedimentos e controles da A.M. Best, divulgar a relação ao oficial de conformidade ou a outro oficial da A.M. Best, conforme o caso.

2.18 A A.M. Best deverá estabelecer, manter, documentar e fazer cumprir políticas, procedimentos e controles para avaliar, sem demoras desnecessárias, o trabalho anterior de um Analista de Classificação que deixam de trabalhar para a A.M. Best e passem a trabalhar com uma entidade com a qual o Funcionário tenha participado na classificação, um devedor em cuja obrigação o Funcionário participou com a classificação, um originador, subscritor, ou intermediário com a qual o Funcionário tenha mantido uma significativa relação, como parte de suas funções na A.M. Best, ou com qualquer de suas afiliadas.

3. RESPONSABILIDADES COM O PÚBLICO INVESTIDOR, AS ENTIDADES CLASSIFICADAS, DEVEDORES, ORIGINADORES, SUBSCRITORES E INTERMEDIÁRIOS

A. Transparência e Atualidade de Divulgação da Classificação de Crédito

3.1 A A.M. Best assistirá investidores e outros usuários de classificação de crédito para entender melhor as classificações de crédito divulgando em linguagem comum, entre outras coisas, a natureza e as limitações de classificações de crédito e os riscos de depender deles indevidamente para fazer investimentos ou outras decisões financeiras. Como agência de classificação de crédito registrada, a A.M. Best não deverá declarar ou insinuar que as autoridades regionais ou nacionais apoiam suas classificações de crédito ou usam sua condição de registro para promover a qualidade das suas classificações de crédito.

3.2 A A.M. Best deverá divulgar informação suficiente sobre seu processo de classificação de crédito e suas metodologias de classificação de crédito, para que os investidores e outros usuários de classificação de crédito possam entender como foi determinada a classificação de crédito pela A.M. Best.

3.3 A A.M. Best deverá divulgar a modificação material de uma metodologia de classificação de crédito antes da entrada em vigor da modificação, a menos que a divulgação afete negativamente a integridade de uma classificação de crédito ao demorar indevidamente a realização da Ação de Classificação. Em qualquer um dos casos, a A.M. Best divulgará a modificação material de forma não seletiva.

3.4 A A.M. Best deverá divulgar suas políticas e procedimentos que tratam sobre a emissão de classificações de crédito não solicitadas.

3.5 A A.M. Best deverá divulgar suas políticas e procedimentos para distribuir classificações e relatórios de crédito e para quando seja rescindida uma classificação de crédito.

3.6 A A.M. Best deverá divulgar definições claras do significado de cada categoria nas suas escalas de classificação, inclusive a definição de preestabelecida.

3.7 A A.M. Best deverá diferenciar as classificações de crédito de produtos financeiros estruturados das classificações de crédito de outro tipo de entidades ou obrigações, preferivelmente através de um identificador de classificação de crédito diferente.

3.8 A A.M. Best observará a transparência com os investidores, entidades classificadas, devedores, originadores, subscritores, e intermediários sobre como é classificada a entidade pertinente.

3.9 Quando for viável e adequado, a A.M. Best deverá informar a entidade classificada, ou o devedor ou intermediário da obrigação classificada, sobre a informação vital e as considerações

principais nas quais se baseará a classificação de crédito antes de disseminar uma classificação de crédito que seja o resultado ou o sujeito à Ação de Classificação e dará a tal entidade classificada, devedor ou intermediário uma oportunidade adequada de esclarecer qualquer erro de fato, omissão de fato ou equivocação que teriam uma incidência material na classificação de crédito. A A.M. Best deverá avaliar devidamente toda resposta de tal entidade classificada, devedor ou intermediário. Quando aconteçam circunstâncias particulares em que a A.M. Best não tenha informado a tal entidade classificada, devedor ou intermediário antes de divulgar uma Ação de Classificação, a A.M. Best deverá informar essa classificação de crédito, devedor ou intermediário assim que seja prático, e em geral, deverá explicar o motivo pelo qual a A.M. Best não informou essa entidade classificada, devedor ou intermediário antes de disseminar a Ação de Classificação.

3.10 Quando a A.M. Best divulgue publicamente uma classificação de crédito que é o resultado ou sujeito da Ação de Classificação, a divulgação será feita assim que seja prático após a tomada dessa ação.

3.11 Quando a A.M. Best divulgue publicamente uma classificação de crédito que é o resultado ou sujeito da Ação de Classificação, a divulgação será feita de forma não seletiva.

3.12 A A.M. Best deverá divulgar junto com uma classificação de crédito que seja o resultado ou sujeito de uma ação de classificação de crédito se a entidade classificada, devedor, originador ou o subscritor ou intermediário da obrigação classificada participou no processo de classificação de crédito. Toda classificação de crédito não iniciada a pedido da entidade classificada, devedor, ou originador, ou o subscritor ou intermediário da obrigação classificada deverá ser identificada como tal.

3.13 A A.M. Best deverá indicar claramente os atributos e as limitações de todas as classificações de crédito e o ponto até onde a A.M. Best verifica a informação proporcionada a ela pela entidade classificada, devedor, ou originador, ou o subscritor ou intermediário da obrigação classificada. Por exemplo, se a classificação de crédito envolve um tipo de entidade ou obrigação para a qual há dados históricos limitados, a A.M. Best divulgará este fato e como isto pode limitar a classificação de crédito.

3.14 A A.M. Best deverá indicar, na notificação sobre uma classificação de crédito que seja resultado ou o sujeito de uma Ação de Classificação, quando a classificação de crédito foi atualizada ou revisada. O anúncio sobre a classificação de crédito também deverá indicar a metodologia principal de classificação ou a versão da metodologia que foi utilizada na determinação da classificação de crédito e onde se pode consultar a descrição da metodologia de classificação de crédito. Se a classificação de crédito for baseada em mais de uma metodologia de classificação de crédito, ou se a revisão de apenas a metodologia principal de classificação de crédito fizer com que os investidores e outros usuários de classificação de crédito ignorem aspectos importantes da classificação de crédito, a A.M. Best deverá explicar esse fato na notificação sobre a classificação de crédito e deverá indicar onde encontrar informação sobre

como as diferentes metodologias de classificação de crédito e outros aspectos importantes influenciaram a decisão sobre a classificação de crédito.

3.15 Quando a A.M. Best classificar publicamente um produto financeiro estruturado, deverá divulgar publicamente informações suficientes sobre sua análise de perda e fluxo de caixa com a classificação de crédito, para que os investidores no produto, outros usuários de classificação de crédito, e/ou subscritores possam compreender os fundamentos da Classificação de Crédito da A.M. Best. A A.M. Best também deve divulgar publicamente ou distribuir informação sobre o grau em que analisa o quanto sensível é uma Classificação de Crédito de um produto financeiro estruturado às alterações nos pressupostos subjacentes à metodologia de Classificação de Crédito aplicável.

3.16 Quando a A.M. Best emitir ou revisar uma classificação de crédito deverá explicar em seus anúncios e/ou relatórios, os pressupostos e dados chave subjacentes à classificação de crédito, incluindo os ajustes das declarações financeiras que divergem materialmente dos que conformam as declarações financeiras publicadas da entidade classificada pertinente ou devedor.

3.17 Se a A.M. Best suspende o monitoramento de uma classificação de crédito divulgada publicamente de uma entidade classificada ou obrigação, deverá rescindir a classificação de crédito ou divulgar a descontinuidade ao público assim que for viável. A publicação pela A.M. Best de uma classificação de crédito que deixou de ser monitorada deverá indicar a data em que a classificação de crédito foi atualizada ou revisada pela última vez, o motivo pelo qual a classificação de crédito deixou de ser monitorada, e o fato de que a classificação de crédito deixou de ser atualizada.

3.18 Para promover a transparência e permitir aos investidores e outros usuários de classificação de crédito compararem o desempenho de diferentes agências de classificação de crédito, a A.M. Best divulgará informações suficientes sobre as taxas históricas de transição e preestabelecidas de suas categorias de classificação de crédito com respeito às classes de entidades e obrigações que classifica. Esta informação deverá incluir informações históricas verificáveis e quantificáveis organizadas ao longo de um período de tempo, e, quando possível, padronizada, de forma a ajudar os investidores e outros usuários de classificação de crédito a compararem diferentes agências de classificação de crédito. Se a natureza da entidade classificada ou obrigação, ou outra circunstância faz que essas taxas históricas de transição ou preestabelecidas sejam inadequadas, inválidas em termos estatísticos, ou que possam causar mal-entendidos entre os investidores ou outros usuários de classificação de crédito, a A.M. Best deverá divulgar os motivos disso.

Devido ao número relativamente pequeno de opiniões de classificação atribuídas a certas classificações de classificação (rating) ou categorias dentro de uma classificação, o número de observações em tal classificação ou categorias de classificação específicas pode não ser estatisticamente significativo para que as estatísticas transicionais sejam informativas.

B. Tratamento das informações confidenciais

3.19 A A.M. Best estabelecerá, manterá, documentará e fará cumprir políticas, procedimentos e controles para proteger Informações confidenciais e/ou Informações materiais não públicas, inclusive a Informação confidencial recebida de uma entidade classificada, devedor ou originador, ou o subscritor ou intermediário de uma obrigação classificada, ou empresa pela qual foi prestado um serviço complementar e/ou Informações materiais não públicas sobre uma Ação de Classificação (por exemplo, informações sobre uma Ação de Classificação antes que a classificação seja divulgada publicamente ou disseminada aos assinantes).

- a. As políticas, procedimentos e controles devem proibir a A.M. Best e seus Funcionários de utilizar ou divulgar Informações Confidenciais e/ou Materiais Não Públicas para qualquer propósito não relacionado com as atividades de classificação de crédito, inclusive a divulgação a outros Funcionários quando a divulgação não seja necessária para as atividades de classificação de crédito da A.M. Best, salvo que a divulgação seja requerimento de lei ou regulamento aplicável.
- b. As políticas, procedimentos e controles requererão que a A.M. Best e seus Funcionários tomem as medidas criteriosas para proteger a Informação Confidencial e/ou Material Não Pública contra fraude, roubo, uso indevido ou divulgação inadvertida.
- c. Com respeito às Informações confidenciais recebidas de uma entidade classificada, devedor, originador, subscritor ou intermediário, as políticas, procedimentos e controles devem proibir a A.M. Best e seus Funcionários de utilizar ou divulgar tais informações em contravenção com os termos de todo convênio aplicável ou entendimento mútuo que a A.M. Best manterá a confidencialidade das informações, salvo que a divulgação seja requerimento da lei ou regulamento aplicável.
- d. Com respeito a uma Ação de Classificação de crédito pendente, as políticas, procedimentos e controles devem proibir a A.M. Best e seus Funcionários de divulgar seletivamente informações sobre a Ação de Classificação pendente, salvo à entidade classificada, devedor, intermediário ou seus agentes designados, ou conforme exigido por lei ou regulamento aplicável.

3.20 A A.M. Best deverá estabelecer, manter, documentar e fazer cumprir políticas, procedimentos e controles destinados a prevenir violações de leis e regulamentos aplicáveis que regem o tratamento e utilização de Informações Confidenciais e/ou Materiais Não Públicas.

3.21 A A.M. Best deverá estabelecer, manter, documentar e fazer cumprir políticas, procedimentos e controles que proíbem os Funcionários que possuam as Informações Confidenciais e/ou Materiais Não Públicas sobre algum instrumento de comércio de participar em uma transação com o instrumento de comércio ou utilizar a informação para orientar ou dar vantagem a outra pessoa que esteja negociando com o instrumento de comércio.

4. GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCO E TREINAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS

4.1 A diretoria (ou órgão semelhante) da A.M. Best Rating Services, Inc. terá a máxima responsabilidade de supervisão para garantir que a A.M. Best Rating Services, Inc. e suas subsidiárias estabeleçam, mantenham, documentem, e façam cumprir um código de conduta que seja congruente com os Fundamentos do Código da IOSCO.

4.2 A A.M. Best estabelecerá uma função de gestão de risco constituída por um ou mais gerentes sênior ou Funcionários com o nível adequado de experiência encarregados da identificação, avaliação, monitoramento e notificação dos riscos decorrentes de suas atividades, incluindo, sem limitar, os riscos legais, de reputação, operacionais e estratégicos. A função será independente da função de auditoria interna (caso viável, dada a dimensão da A.M. Best) e apresentará relatórios à diretoria (ou órgão semelhante) e à gerência para assisti-las na avaliação da adequação das políticas, procedimentos e controles que a A.M. Best estabelece, mantém, documenta e faz cumprir para gerenciar o risco, incluindo as políticas, procedimentos e controles especificados nos Fundamentos do Código da IOSCO.

4.3 A A.M. Best deverá estabelecer, manter, documentar e fazer cumprir políticas, procedimentos e controles que requeiram que os Funcionários recebam treinamento formal constante em uma periodicidade razoavelmente regular. O tema a cobrir no treinamento deverá ser relevante quanto às responsabilidades do Funcionário, e deverá cobrir, conforme corresponda, o Código de Conduta da A.M. Best, as metodologias de classificação de crédito da A.M. Best, as políticas, procedimentos e controles da A.M. Best para gerenciar conflitos de interesse e reger a detenção e o comércio de instrumentos de comércio, e as políticas e procedimentos da A.M. Best para tratar de Informações Confidenciais e/ou Materiais Não Públicos. As políticas, procedimentos e controles devem incluir medidas destinadas a verificar que os Funcionários façam o treinamento requerido.

5. DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM PARTICIPANTES DO MERCADO

5.1 As divulgações da A.M. Best, incluindo as especificadas nas disposições do Código da IOSCO, deverão ser completas, justas, precisas, oportunas e compreensíveis para investidores e outros usuários de classificações de crédito.

5.2 A A.M. Best deverá divulgar com seu Código de Conduta uma descrição de como as disposições de seu Código de Conduta implementam completamente as “disposições da IOSCO”. Se o Código de Conduta da A.M. Best diverge de alguma disposição da IOSCO, a A.M. Best deverá identificar a disposição relevante da IOSCO, explicar o motivo da divergência, e explicar como a divergência alcança de igual forma os objetivos contidos nas disposições da IOSCO. A A.M. Best deverá descrever como implementa e faz cumprir seu Código de Conduta. A A.M. Best também deverá divulgar, assim que viável, qualquer mudança ao seu Código de Conduta ou como está sendo implementado ou observado.

5.3 A A.M. Best deverá estabelecer e manter uma função dentro da organização encarregada de receber, reter e tratar das queixas dos participantes no mercado e do público. A função deverá estabelecer, manter, documentar e fazer cumprir políticas, procedimentos e controles para receber, reter e tratar de queixas, incluindo aquelas apresentadas confidencialmente. As políticas, procedimentos e controles devem especificar as circunstâncias em que as queixas devem ser apresentadas à gerência sênior e/ou à diretoria (ou órgão semelhante).

5.4 A A.M. Best deverá divulgar pública e gratuitamente na sua página principal da Internet:

- a. o Código de Conduta da A.M. Best;
- b. uma descrição das metodologias de classificação de crédito da A.M. Best;
- c. informações históricas sobre o desempenho da A.M. Best; e,
- d. toda outra divulgação especificada nas disposições do Código da IOSCO aplicável dado o modelo empresarial da A.M. Best.

6. DISCUSSÃO SOBRE DIVERGÊNCIAS NESTE CÓDIGO DE CONDUTA PROCEDENTES DO CÓDIGO IOSCO

Seguem abaixo as explicações sobre as disposições deste Código de Conduta que divergem das disposições contidas no Código IOSCO:

Para a A.M. Best – Asia Pacific Limited e A.M. Best – Asia Pacific (Singapura) Pte. Ltd., as referências com o verbo “dever” neste documento devem ser interpretadas com tendo “obrigatoriedade.”

Seção 1.23

A Seção 1.23 do Código da IOSCO estabelece “Em cada jurisdição onde opere uma agência de classificação de crédito ...”. O verbo “operar” não foi definido e é pouco claro. A A.M. Best acrescentou o texto seguinte a esta disposição “...está registrada como agência de classificação de crédito”.

Seção 2.14

A Seção 2.14 do Código IOSCO afirma que os funcionários das agências de classificação, não devem participar, ou influenciar ações de classificação de crédito da A.M. Best relacionadas com uma entidade ou obrigação se o funcionário, familiar imediato do funcionário, ou uma entidade gerenciada pelo funcionário (por exemplo, um fideicomisso) detém ou faz transações com instrumentos de comércio (que não seja em um esquema de investimento coletivo diversificado) que em si detenha interesses em uma entidade classificada ou devedor. A A.M. Best limita esse domínio de participação societária sujeito a sua materialidade. Além disso, a

empresa não limita participação societária de bancos de investimento já que a A.M. Best não classifica estas instituições (subscritores principais) nem mantêm relações com tais entidades que causam conflitos de interesse.

Seção 2.15

A Seção 2.15 do Código da IOSCO proíbe os analistas de classificação deterem ou fazerem transações com instrumentos de comércio emitidos por uma entidade classificada ou devedor em sua Área de Responsabilidade Analítica Principal. Todos os funcionários da A.M. Best e seus Familiares imediatos estão proibidos de deterem valores mobiliários emitidos por entidades classificadas pela A.M. Best ou empresas pelas quais foram prestados Serviços complementares com duas exceções. 1. Os funcionários e familiares imediatos que anteriormente trabalharam para uma entidade classificada (ou empresa pela qual foi prestado um Serviço complementar) e que detêm valores mobiliários emitidos pela entidade classificada (ou empresa pela qual foi prestado um Serviço complementar) que são sujeitos a um período de proibição de vendas (*lock-up*) podem manter o domínio de tais valores mobiliários até o vencimento do período de proibição de vendas, e a partir daí, o Funcionário e os Familiares imediatos deverão liquidar esses valores mobiliários. 2. Os Familiares imediatos de um funcionário que sejam funcionários de uma entidade classificada (ou que forem prestados um Serviço complementar) podem deter valores mobiliários emitidos pelo seu empregador que são considerados parte de sua remuneração. Membros da Equipe de Analistas que detêm valores mobiliários de uma entidade classificada (ou uma empresa pela qual foi prestado um Serviço complementar) que estão sujeitos a disposições de proibição de vendas ou que têm um Familiar imediato que pode deter valores mobiliários de seu empregador, estão proibidos de decidirem ou aprovarem classificações de crédito que envolvam tais entidades classificadas ou de participar na prestação de um Serviço complementar (no caso de uma empresa pela qual foi prestado um Serviço complementar).

Data de implementação: 1 de junho de 2007

Datas das revisões: 1 de abril de 2009; 8 de fevereiro de 2010; 19 de março de 2010; 9 de setembro de 2010; 1 de janeiro de 2011; 28 de dezembro de 2012; 28 de fevereiro de 2014; 11 de abril de 2014; 15 de junho de 2015; 1 de janeiro de 2016; 11 de março de 2016; 10 de maio de 2019; 2 de abril de 2020; 26 de agosto de 2021, 5 de outubro de 2021; 17 de outubro de 2022; 11 de outubro de 2023; 1 de dezembro de 2025